



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 9/2012-CONSEPE

Estabelece critérios para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação da UERN, ingressante até 2010.1, e que já esteja cursando componente(s) curricular(es), através de movimentação interna, em *Campus* ou Núcleo adverso ao de origem.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação desse Colegiado, em sessão realizada em 14 de março de 2012,

CONSIDERANDO a interpretação normativa do referido Colegiado, na sessão de 8 de novembro de 2011, no sentido de que as normas de movimentação interna do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN (Resolução n.º 5/2010-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2010) fossem aplicadas somente para alunos não contemplados pela Resolução n.º 43/2004-CONSEPE);

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n.º 43/2004-CONSEPE, constante do Anexo III do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN (Resolução n.º 5/2010-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2010);

CONSIDERANDO, ainda, a importância de estabelecer-se norma de transição que regulamente os critérios para a movimentação de aluno ingressante até 2010.1, e que já se encontre cursando componente(s) curricular(es) através de movimentação interna em *Campus* ou Núcleo adverso ao de origem,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a movimentação interna de aluno regular de curso de graduação, ingressante até 2010.1, já contemplado com o regime de movimentação interna, e que necessite continuar cursando componente(s) curricular(es) em *Campus* ou Núcleo adverso ao de origem.

Parágrafo único. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará ocupação, pelo aluno inscrito, de vaga no curso adverso ao de origem.

Art. 2º Ser-lhe-á concedido, ao aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UERN, e que tenha cursado, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) horas de atividades curriculares, o direito à movimentação interna semestral, a fim de cursar componente(s) curricular(es) em *Campus* ou Núcleo adverso ao de origem, nas seguintes situações:

I – para cursar o(s) componente(s) curricular(es) do semestre letivo, mediante

comprovação através de contrato de trabalho, nomeação de serviço, remoção ou transferência de emprego, do interessado ou de quem este é dependente, em data posterior à aprovação do requerente no processo seletivo para ingresso na instituição, conforme estabelece o *caput* deste artigo;

II – para cursar um ou mais do(s) componente(s) curricular(es) do semestre letivo ou eletivo, que estejam previstos no Projeto Pedagógico do Curso, visando:

- a) complementação de atividades do respectivo período do fluxo curricular para aluno nivelado;
- b) nivelamento do fluxo curricular para aluno desnivelado.

§ 1º. Para fins de efetivação do inciso I deste artigo, o interessado poderá apresentar declaração como documento comprobatório, desde que seja acompanhada de cópia do contrato de trabalho.

§ 2º. Para fins de apreciação do que estabelece o inciso II deste artigo, ao requerimento do aluno deverá ser anexado o plano individual de estudo firmado pela orientação de curso de graduação.

Art. 3º O processo de movimentação interna de aluno necessitado de cursar componente(s) curricular(es) em *Campus* ou Núcleo adverso ao de origem será instaurado na Secretaria da Faculdade/*Campus*/Núcleo do curso pretendido, mediante requerimento do interessado à direção da unidade, obedecido o prazo de efetivação de matrícula definido no Calendário Universitário e no Edital específico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com:

- I – cópia do requerimento de matrícula/inscrição em componente(s) curricular(es) no *Campus*/Núcleo de origem;
- II – plano de estudo de acompanhamento do discente, atualizado e firmado pelo orientador do curso;
- III – plano individual (pré-orientação para inscrição em componente(s) curricular(es)), quando necessário;
- IV – documento comprobatório de que trata o inciso I do artigo 2º, quando for o caso.

Art. 4º São requisitos indispensáveis à inscrição em componente(s) curricular(es):

- I – disponibilidade de vaga no(s) componente(s) curricular(es);
- II – inexistência de pré-requisitos para o(s) componente(s) curricular(es) requerido(s);
- III – compatibilidade de horário.

Art. 5º O Diretor de Unidade, em despacho fundamentado no que estabelece esta resolução, decidirá acerca do requerimento.

§ 1º. Deferido o pleito do aluno, o Diretor da Unidade providenciará os devidos registros de inscrição em componente(s) curricular(es) e o reajuste de matrícula inicial, se for necessário, no requerimento de alteração de matrícula.

§ 2º. O Diretor da Unidade deverá informar o resultado dessa solicitação ao

Campus/Núcleo de origem, ao tempo em que lhe compete enviar o processo ao Departamento de Admissão e Registro Escolar-DARE, para o respectivo registro no histórico escolar do aluno, seguido de arquivamento.

§ 3º. O *Campus/Núcleo* de origem providenciará os devidos cancelamentos nos diários de classe, conforme alteração de matrícula.

§ 4º. Indeferido o pleito do aluno, caberá ao Diretor da Unidade informá-lo ao *Campus/Núcleo* de origem, bem como arquivar o processo na Secretaria da Unidade.

Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, constituindo um regime especial de movimentação interna para os alunos regularmente matriculados, e que tenham ingressado até o semestre 2010.1, já cursando componente(s) curricular(es) através de movimentação interna, não revogando o regime geral disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN (Resolução nº 5/2010-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2010).

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de março de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa	Prof. Alexandre Milne-Jones Náder
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Kelianny Pinheiro Bezerra
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira	Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. Francisco Valadares Filho
Profª. Lúcia Musmêe Fernandes Pedrosa de Lima	Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Mayra Fernandes Nobre	Prof. Francinaldo Antônio dos Santos
Prof. José Ricardo da Silveira	Profª. Maura Vanessa Silva Sobreira